



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 000151/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000310/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000114/2025

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **03 de dezembro de 2025 - HORÁRIO: 09:00 horário de Brasília.**

1.3 LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: **plataforma www.ammlicita.org.br**

1.4 TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR LOTE - PREGÃO**

1.5 MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

1.6 LIMITE IMPUGNAÇÃO: **28 de novembro de 2025 - HORÁRIO: 23h59 horário de Brasília.**

1.7 INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **11 de novembro de 2025 - HORÁRIO: 17h00 horário de Brasília.**

1.8 FINAL ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **03 de dezembro de 2025 - HORÁRIO: 08h59 horário de Brasília.**

1.9 ABERTURA DAS PROPOSTAS: **03 de dezembro de 2025 - HORÁRIO: 09h00 horário de Brasília.**

1.10 INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: **03 de dezembro de 2025 - HORÁRIO: 09h00 horário de Brasília.**

1.11 INTERVALO DE LANCES - **Valor Unitário**

1.11.1 INTERVALO DE LANCES LOTE 001 **R\$ 10,00**

1.12 VALIDADE EM MESES: **12 meses**

1.13 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS: **AMPLA PARTICIPAÇÃO:**

1.13.1 A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA E ROBÓTICA EDUCACIONAL, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL MARISTELA CARNIEL ONISTO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA E PEDAGÓGICA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIOS TECNOLÓGICOS E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ALINHADAS À BNCC, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



1.13.2 Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, consequentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

1.13.3 O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA E ROBÓTICA EDUCACIONAL, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL MARISTELA CARNIEL ONISTO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA E PEDAGÓGICA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIOS TECNOLÓGICOS E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ALINHADAS À BNCC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Valor da Contratação: SIGILOSO.

2.2.1 Do Sigilo do Orçamento Estimado: Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação será mantido em caráter sigiloso, sendo assegurado o acesso aos órgãos de controle interno e externo. Tal medida visa preservar a competitividade do certame e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando que a prévia divulgação do orçamento influencie, de forma indevida, a formulação das propostas pelos licitantes. O sigilo propicia maior isonomia entre os participantes, afasta a possibilidade de conluio e favorece a economicidade, em consonância com os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Corrobora, nesse sentido, o ineditismo do objeto para a CONTRATANTE. Todavia, não há sigilo quanto aos quantitativos, de modo que os licitantes podem, sem prejuízo da compreensão de informações essenciais, formular adequadamente as suas propostas. Dessa forma, a manutenção do orçamento em caráter reservado revela-se medida necessária e adequada para a proteção do interesse público e a promoção de uma transparência responsável, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos competentes.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão em relação a documentação de habilitação interessados que estejam cadastrados nos seguintes sistemas:

3.1.1 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 conforme preconiza o item 7.1.3 e seus subitens.

3.1.2 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular junto a plataforma (AMM LICITA) <https://ammlicita.org.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



3.2 Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



3.14.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8 que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10 que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário e total do item em **duas casas** decimais.

4.1.2 Fabricante, marca e modelo em um campo somente (campo marca da plataforma)

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

5.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes aos indicados no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

a.1. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

Item	Descrição dos Serviços
1	Execução de Cursos ou Oficinas em Tecnologia e Robótica Educacional;
2	Desenvolvimento e Fornecimento de Material didático digital;
3	Gestão de Laboratórios Tecnológicos, incluindo montagem, manutenção e operação de equipamentos;
4	Ministração de aulas presenciais, híbridas ou EAD com carga mínima de 300 horas
5	Implementação de projetos pedagógicos práticos e avaliação de desempenho de alunos

a.1.1 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a.1.3 Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

b) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente pelo menos 1 (um) Professor (a) Pedagogo (a) detentor de no mínimo 1 (um) atestado por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital e pelo menos 1 (um) Professor (a) Capacitado (a) detentor de no mínimo 1 (um) atestado por execução de serviços abaixo:

Item	Descrição dos Serviços
1	Games 2D e 3D;
2	Robótica Aplicada;
3	Impressão 3D;
4	Realidade virtual;
5	Realidade aumentada;
6	Smartscreen;
7	Demótica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



8	NFC;
9	RFID;
10	Inteligência Artificial;
11	Montagem e Manutenção de drones;
12	Desenvolvimento de Aplicativos;
13	Uso de Robôs de Lego;
14	Robôs Makeblock;
15	Robô Cosmo

b1. O vínculo empregatício entre os profissionais indicado e o licitante poderá ser demonstrada por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, ou declaração de contratação futura do profissional.

b2. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.5 CONSIDERAÇÃO GERAIS:

5.5.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.5.2 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados no Portal eletrônico (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data de abertura do certame, no horário das 08:00 às 23:59 horas. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos via e-mail admlicitacao@extrema.mg.gov.br, no mesmo prazo e horários acima citados, devendo o interessado confirmar o recebimento com a equipe do pregão, bem como por via física, protocolados na Gerência de Compras e Licitações sendo dentro do mesmo prazo supracitado, porém no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Os documentos deverão ser apresentados por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou pedido de esclarecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



6.3 A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 03 (três) dias úteis após seu recebimento e 01 (um) dia útil anterior a abertura do certame.

6.4 A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA.

7.1 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.1.7 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.8 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.1.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

7.3 APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA:

7.3.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF conforme item 7.1.2 deste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



<<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

7.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.10.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3.10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.3.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.1.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

8.1.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

8.1.8.1 MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.1.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

8.1.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

8.1.14 O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.1.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.18 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.1.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023)

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.1.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.25 A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

8.1.26 A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, consequentemente, em novo valor total.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE POR MEIO DE (PROVA DE CONCEITO)

9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.1.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.1.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se foro caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.1.9 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.10 Será desclassificada a empresa nos itens ou lotes que:

- a) Quando o julgamento for por LOTE ou GLOBAL, se o lote tiver itens diferentes a empresa deverá cotar todos os itens que a compõem onde não o fazendo será automaticamente desclassificada em todos os itens por se tratar de julgamento por lote.

9.2 DA PROVA DE CONCEITO

9.2.1 Havendo a aceitação da proposta quanto ao valor ofertado e a regularidade da documentação de habilitação, a sessão será suspensa e a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para a realização da Prova de Conceito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à convocação efetuada pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



9.2.2 A Prova de Conceito será realizada de forma presencial, em data, horário e local previamente definidos e divulgados pela Administração, com a devida antecedência.

9.2.3 Caberá exclusivamente à licitante a disponibilização da infraestrutura de hardware, software e demais recursos necessários à demonstração do atendimento aos requisitos do objeto, competindo à Administração, tão somente, a disponibilização do espaço físico para a realização da referida prova.

9.2.4 Na Prova de Conceito, a licitante deverá comprovar a efetiva funcionalidade da solução ofertada, observados, no mínimo, os parâmetros técnicos estabelecidos no Anexo II – Prova de Conceito do presente Edital.

9.2.5 O processo de avaliação da Prova de Conceito será conduzido por Comissão Técnica de Avaliação, designada pela Administração mediante Portaria específica, publicada em meio oficial.

9.2.6 A Prova de Conceito terá duração máxima de 08 (oito) horas, com intervalo de 01 (uma) hora, admitindo-se, a critério do Agente de Contratação e/ou da Comissão Técnica de Avaliação, a prorrogação do prazo, desde que devidamente justificada.

9.2.7 Concluída a demonstração, a Administração, por intermédio do Agente de Contratação e da Comissão Técnica de Avaliação, deliberará pela aprovação, reprovação ou solicitação de esclarecimentos acerca das funcionalidades apresentadas. A decisão constará de relatório único, assinado por todos os membros da Comissão Técnica e pelo Agente de Contratação.

9.2.8 O resultado da Prova de Conceito será publicado na plataforma AMM Licita. Caso a licitante classificada em primeiro lugar não atenda integralmente aos requisitos estabelecidos, será desclassificada, sendo convocada, em ato contínuo, a licitante subsequente, que disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para preparar a respectiva demonstração, aplicando-se o mesmo procedimento às demais licitantes classificadas, sucessivamente.

9.2.9 Não sendo possível a conclusão da Prova de Conceito no mesmo dia, poderá ser designada continuidade no primeiro dia útil subsequente, devendo ser lavrada Ata circunstanciada das ocorrências registradas até a suspensão dos trabalhos.

9.2.10 As licitantes poderão acompanhar, na qualidade de observadoras, a realização da Prova de Conceito das demais concorrentes, mediante a indicação prévia de 01 (um) representante credenciado. O referido representante não poderá, em hipótese alguma, intervir ou interromper os trabalhos, sendo-lhe facultado apenas consignar, ao final da ata, manifestação breve e sucinta, caso entenda necessário.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1 Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6 Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme demonstrados abaixo:

10.7 Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



10.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 Observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.1.25 deste Edital.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

12.4.1 Os recursos deverão ser encaminhados na Plataforma (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos via e-mail admlicitacao@extrema.mg.gov.br, no mesmo prazo e horários acima citado, devendo o interessado confirmar o recebimento com a equipe do pregão, bem como por via física, protocolados na Gerência de Compras e Licitações sendo dentro do mesmo prazo supracitado, porém no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Estes documentos deverão ser apresentados por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

12.5 O recurso e contrarrazões será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos e contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 Poderá ser exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços ou Minuta de Contratos, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

16.1.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.2 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico podendo seu representante assinar eletronicamente e devolvendo pelo mesmo canal ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) caso seja solicitada para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para ambos os casos acima descritos.

16.2.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que;

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços ou Contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4 O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.5 A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

16.6 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7 Após recebimento da ARP ou CONTRATO devidamente assinado pelo representante da empresa contratada, o gestor de contratos disponibilizará após motivada, pelo e-mail mariana.licitacoes@extrema.mg.gov.br cópia eletrônica ou física conforme solicitação, ficando desobrigada a enviar cópias via correio sem motivação.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



20.2 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

20.2.1 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

21.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

21.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

21.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

21.1.2.4 Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

21.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.2.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.4 Fraudar a licitação;

21.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



21.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

21.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 Advertência;

21.2.2 Multa;

21.2.3 Impedimento de licitar e contratar

21.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2 As peculiaridades do caso concreto

21.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1 Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e seus subitens, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2 Para as infrações previstas nos itens 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e seus subitens, 21.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



21.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e seus subitens, 21.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/> e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.

22.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

22.11.2 APÊNDICE DO ANEXO I - Prova de Conceito

22.11.3 APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

22.11.4 ANEXO II - Modelo Proposta Financeira Inicial

22.11.5 ANEXO II- Modelo Declarações

22.11.6 ANEXO IV- Modelo Atestado

22.11.7 ANEXO V - Minuta do Contrato

Extrema, 31 de outubro de 2025

Marilene Ferreira Soares
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 4.817 de 07 de janeiro de 2025
e-mail: admlicitacao@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1 OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA E ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA ATENDIMENTO EM HORÁRIO REGULAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL MARISTELA CARNIEL ONISTO.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. Serviço - 2.1. Bens Comuns, Nos Termos Do Artigo 6º, Xiii, Da Lei Nº 14.133/21 E Do Decreto Municipal Nº 4.091/2021.

3. ENQUADRAMENTO

3.1. Serviço.

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Pelo prazo de 365 dias.

5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. Poderá ser prorrogado por igual período nos termos legais.

6. DO REAJUSTE:

6.1. O reajuste será permitido após 12 (doze) meses de vigência, com base no INPC/IBGE ou índice que o substituir.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante das mudanças tecnológicas que impactam diretamente o cenário educacional e o mercado de trabalho, torna-se imprescindível preparar os alunos da rede municipal para as competências do século XXI. A Secretaria Municipal de Educação de Extrema/MG identificou a necessidade de inserir disciplinas voltadas à tecnologia e robótica nas escolas municipais, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os pilares da UNESCO. Entretanto, a ausência de infraestrutura adequada e de equipe técnica qualificada inviabiliza a execução direta pela administração pública, o que torna necessária a contratação de empresa especializada para operacionalizar essa solução educacional.

A Escola Municipal Maristela Carniel Onisto, situada à Avenida Vereador Valdemar Gomes Pinto, nº 1618, bairro Ponte Nova - Extrema/MG, foi escolhida para dar início a este projeto piloto. A escolha se justifica por se tratar da maior escola da rede municipal, atendendo atualmente 1.130 alunos, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental. Além disso, por sua localização central, a unidade recebe alunos oriundos de diversos bairros do município, o que amplia o alcance e a representatividade do projeto.

A partir da avaliação de resultados e da viabilidade técnica e pedagógica, está prevista a posterior expansão do projeto para outras unidades escolares da rede municipal, promovendo, assim, a democratização do acesso ao ensino de tecnologia e robótica em toda a educação básica do município de Extrema.

7.1. Exigências:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais em tecnologia, com foco no desenvolvimento e implementação de disciplinas de tecnologias integradas voltadas aos alunos da Escola Municipal Maristela Carniel Onisto, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- Duração da aula de 50 minutos;
- Fornecimento de material didático (em formato digital, com apostilas, cadernos de exercícios e ementas por série);
- Disponibilização de equipe técnica e pedagógica composta por instrutores com conhecimento técnico e pedagogos qualificados;
- Montagem, manutenção e gestão de laboratórios tecnológicos, incluindo o fornecimento de mobiliário, equipamentos e tecnologias educacionais (tais como kits de robótica, realidade aumentada e virtual, impressão 3D, entre outros);
- Realização de aulas nos formatos presencial, híbrido e, quando autorizado, à distância (EAD), com carga horária mínima definida, conforme faixa de alunos atendidos;
- Desenvolvimento de atividades práticas e projetos pedagógicos inovadores, com foco em ciência, tecnologia e inovação, alinhados à BNCC e aos pilares da UNESCO;
- Avaliação de desempenho dos alunos, geração de relatórios e realização de eventos de culminância, como feiras tecnológicas;
- A prestação dos serviços deverá ser realizada pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e demais obrigações definidas neste Termo de Referência e seus anexos.

7.2. Fundamentação Legal:

A contratação está amparada pelas seguintes disposições legais:

- Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) - garantindo direitos à educação e à tecnologia;
- Constituição Federal, artigos 5º (direitos e garantias fundamentais) e 205 (direito à educação como dever do Estado e da família, promovendo a igualdade de condições).

7.3. Fundamentação técnica - ETP

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra a necessidade da contratação de empresa especializada em tecnologia e robótica educacional para atender aos 1.130 alunos da Escola Municipal Maristela Carniel Onisto, incluindo fornecimento de material didático, equipe qualificada e laboratórios equipados. As providências prévias já estão em andamento, e o projeto garante viabilidade técnica, pedagógica e operacional, com resultados voltados à capacitação tecnológica e inovação educacional.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

8.1. Os itens necessários para atender esta solicitação são aqueles listados no Anexo I - Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório a ser definido pelo Analista de Licitação, com adoção do critério adequado de julgamento após análise.

9.2. A empresa a ser contratada deverá possuir objeto ou ramo de atividade pertinente a prestação de serviço citada no Anexo I.

9.3. Em relação aos requisitos de documentação da empresa contratada, vejo a necessidade somente das documentações inerentes a Lei 14.133/2021 de habilitação conforme abaixo:

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Prova de inscrição no CNPJ.

b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual.

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata espedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação. Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos).

b) Será exigido: Prova de Conceito (PoC) em Formato Presencial.

A prova será acompanhada, por no mínimo 3 membros da comissão técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação.

A aprovação da PoC será condição obrigatória para a continuidade do processo e para a assinatura do contrato, considerando que essa aprovação se dará por meio de voto circunstanciado da maioria absoluta dos membros da comissão técnica mencionada acima.

A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após convocação, uma Prova de Conceito para demonstrar a viabilidade técnica da solução ofertada, que deverá incluir:

Demonstração do funcionamento dos kits e equipamentos de robótica propostos;

Apresentação dos materiais didáticos e metodologia pedagógica a ser aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Comprovação da capacitação dos profissionais que ministrarão as aulas;

Simulação de uma aula ou atividade prática com os equipamentos propostos.

Atestar que atende todas as exigências e especificações citadas neste termo de Referência.

A PoC será acompanhada por equipe técnica designada pela Secretaria de Educação e sua aprovação será condição obrigatória para a continuidade do processo e assinatura do contrato.

c) Comprovante de aptidão de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, abrangendo especificamente as parcelas de maior relevância para este projeto, tais como:

Execução de cursos ou oficinas em tecnologia e robótica educacional;

Desenvolvimento e fornecimento de material didático digital;

Gestão de laboratórios tecnológicos, incluindo montagem, manutenção e operação de equipamentos;

Ministração de aulas presenciais, híbridas ou EAD com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas;

Implementação de projetos pedagógicos práticos e avaliação de desempenho de alunos.

d) Será aceita a somatória de atestados para o cumprimento do quantitativo mínimo de horas a serem comprovadas pelas licitantes

e) O(s) atestado(s) acima referido(s) deverá(ão) conter identificação do emitente, características e localização da prestação do serviço, prazo de vigência do Contrato, local e data da expedição; e declaração do emitente do atestado de que o serviço foi realizado a contento.

f) Comprovação de que possui, ou declaração/pré-contrato de que disporá, do pessoal necessário para execução do objeto, conforme exigido abaixo, sendo obrigatória a presença mínima de 1 (um) Professor(a) Pedagogo(a) e 1 (um) Professor capacitado para o ensino de todos os temas a seguir:

01 Professor capacitado para o ensino de todos os temas acima abaixo:

Games 2D e 3D, Robótica Aplicada, Impressão 3D, realidade virtual, realidade aumentada, smartscreen, demótica, NFC, RFID, Inteligência Artificial, Montagem e Manutenção de drones, desenvolvimento de Aplicativos, Uso de Robôs de Lego, Robôs Makeblock, Robô Cosmo e demais plataforma de tecnologias.

9.3. Comprovação do vínculo do profissional com a empresa deverá ser feita por meio da apresentação de:

a) cópia da ficha de Registro de Empregados - R.E ou cópia da folha do Livro de Registro de Empregados; ou

b) cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou

c) Sendo um dos sócios da empresa, a comprovação se baseia na habilitação jurídica (Contrato Social); ou

d) Contrato de trabalho;

Caso a empresa opte por habilitar-se na modalidade de Declaração ou Pré-contrato, deverá identificar os profissionais que serão eventualmente contratados para a execução futura dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



serviços e apresentar comprovação de experiência ou capacitação compatível com o escopo do contrato.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Obrigações da Contratada

10.2. Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

10.3. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

10.4. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

10.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/equipamentos ou execução dos serviços;

10.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/equipamentos ofertados; ou serviços executados.

10.8. Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

10.9. Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

10.10. Fornecer os serviços na forma solicitada, em estrita observância às especificações contidas neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços prestados;

10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

10.12. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.13. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento e no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução;

10.14. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos;

10.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à contratante;

10.17. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela contratante;

10.18. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.19. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.20. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversas realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



10.21. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela contratada ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

10.22. Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas neste Termo;

10.23. Manter todas as condições jurídicas, bem como as condições de habilitação e qualificação previstas neste Termo e exigidas no Edital, durante todo o período da contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.24. Carga Horária e Organização das Turmas

10.24.2. Oferta mínima de 40 (quarenta) aulas semanais por Centro Tecnológico.

10.24.3. Cada aula terá duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.

10.24.4. Limite máximo de 35 (trinta e cinco) alunos por turma, garantindo adequada atenção pedagógica.

10.24.5. Modalidade de Ensino

10.24.6. Presencial como padrão de atendimento.

10.24.7. Flexibilização para modalidades híbrida ou totalmente a distância (EAD) somente mediante solicitação formal e autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser mantida a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

10.25. Equipe Técnica e Pedagógica

10.25.1. Disponibilização de instrutores com formação ou certificação em áreas correlatas (Robótica, Programação, Impressão 3D, Realidade Virtual/Aumentada, 10.25.2. Alocação de, no mínimo, 01 (um) pedagogo por Centro Tecnológico para acompanhar e validar a adequação metodológica das atividades.

10.25.3 Comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses em projetos educacionais de tecnologia, por meio de atestados ou certificados de capacidade técnica.

10.26. Material Didático e Recursos Educacionais

10.26.1. Elaboração e fornecimento de apostilas digitais, cadernos de exercícios e ementas alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e aos quatro Pilares da UNESCO (Aprender a Conhecer, a Fazer, a Conviver e a Ser).

10.26.2. Disponibilização de plataforma on-line para acesso aos conteúdos, acompanhamento de desempenho e emissão de relatórios gerenciais.

10.27. Infraestrutura e Equipamentos

10.27.1. Instalação, operação e manutenção de laboratórios tecnológicos completos, incluindo notebook, kits de prototipagem, impressoras 3D, dispositivos de Realidade Virtual/Aumentada, robôs educacionais e kits de domótica, conforme especificações mínimas descritas no Anexo Técnico.

10.27.2. Responsabilidade integral da Contratada por logística, montagem, calibração, reposição de insumos e retirada dos equipamentos ao término do contrato.

10.28. Avaliação e Relatórios

10.28.1. Aplicação de instrumentos avaliativos alinhados às diretrizes da BNCC, englobando competências e habilidades.

10.28.2. Entrega de relatórios mensais contendo indicadores de frequência, aproveitamento e evolução de projetos, em formato aprovado pela Secretaria de Educação.

10.29. Eventos e Mostras Tecnológicas

10.29.1. Realização de 01 (uma) Feira de Tecnologia anual, aberta à comunidade escolar, para exposição dos projetos desenvolvidos pelos alunos.

10.30. Conformidade Normativa

10.31. A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação educacional vigente, as normas técnicas aplicáveis e as determinações do Tribunal de Contas competente, bem como as disposições deste Termo de Referência. Especificamente, aplica-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Legislação Federal e Educacional: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e demais decretos e portarias do MEC relacionados à capacitação profissional;

Normas Técnicas: Normas da ABNT pertinentes, incluindo NBR ISO 21001:2018 (Sistema de Gestão para Organizações Educacionais) e NBR ISO/IEC 17024 (Certificação de Pessoas), além de outras normas técnicas aplicáveis ao desenvolvimento de materiais e métodos pedagógicos;

Determinações do Tribunal de Contas: Instruções normativas, acórdãos e demais orientações que regem a contratação de serviços de capacitação, observando os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);

Demais disposições do Termo de Referência: Atendimento aos requisitos de qualificação técnica do corpo docente, carga horária mínima, comprovação de experiência dos profissionais, e execução do curso conforme os conteúdos previstos no objeto.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Da Garantia, aplica-se supletivamente a Lei 8.078/1990 (Código do Consumidor), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

12. SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

12.1. Não se verifica impactos ambientais relevantes para a contratação.

13. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

13.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada à ordem de classificação indicada na licitação;

13.2. Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;

13.3. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

13.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

13.5. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades da execução contratual;

13.6. Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;

13.7. Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor.

13.8. Receber o objeto no prazo e condições avençadas neste termo, e detalhadas em Edital e seus anexos;

13.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



13.12. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.13. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa fornecer os produtos, dentro das normas deste Termo de Referência.

14. ACEITABILIDADE, PRAZO, AQUISIÇÃO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

14.1 Forma da entrega: Os produtos destinados à Prefeitura Municipal de Extrema/MG deverão ser entregues devidamente embalados em suas embalagens originais, garantindo que sejam novos e em perfeito estado de conservação.

14.2 Prazo de entrega: A sala deverá estar pronta e devidamente equipada e pronta para início de aula, até o prazo máximo de 30 dias corridos após a assinatura do contrato e a solicitação de início da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável por preparar a sala para início da aula: A empresa fornecerá um instrutor que ficará na sala, ele será o responsável por todo o equipamento e montagem da aula. O professor regente da turma naquele horário vai até a sala de tecnologia montada em um local específico e acompanha a aula que será ministrada pelo instrutor.

Esse instrutor é fornecido pela empresa e tem um total de 40 horas semanais para trabalhar na sala de tecnologia e montar as aulas

15. LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO

15.1. Escola Municipal Maristela Carniel Onisto: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1618 - Pte. Nova

16. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Função de Gestor: RUAN BRUNO GOUDINHO DA SILVA portador do CPF nº XXX.XXX.408-96, detentor do e-mail: secretarioeducacaoextrema@extrema.mg.gov.br.

16.2. Função de Técnico do: CLAUDIA REGINA LIMA PASSOS portador do CPF nº XXX.XXX.206-11, e detentora do e-mail: EDUCAÇÃO PME supervisoradeensinoeducacao@extrema.mg.gov.br.

16.3. Função Administrativa: Ficam designados os gestores de cada local que figura no Anexo I do termo de Referência e seus respectivos e-mail. O acompanhamento da qualidade, regularidade da execução, vigência do Contrato e controle de saldo ficará a cargo dos funcionários: LUCIANA DA SILVA JESUS portador do CPF nº XXX.XXX.328-00.

16.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.6. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via e-mail, para esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



16.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e do Decreto Municipal n.º 4.441 de 21 de março de 2023;

16.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.10. ESTRUTURA DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS.

16.10.1. A contratação de empresa especializada em desenvolvimento de disciplina de tecnologias integradas aos alunos da rede municipal de ensino, incluindo material didático, fornecimento de professor, pedagogo e montagem de laboratório, com formato de aulas presencial, visa desenvolver a criatividade, aprendizado e inovação, acessíveis a todos os alunos da rede, com foco na construção de projetos de inovação tecnológica. A empresa vencedora deverá utilizar processos colaborativos, promovendo o compartilhamento de conhecimento e o uso de ferramentas tecnológicas. A proposta está alinhada à BNCC e aos pilares da UNESCO, com ênfase no desenvolvimento prático de projetos em ciência, tecnologia e inovação.

16.10.2. A empresa vencedora do pregão assumirá total responsabilidade pelos custos financeiros e logísticos relacionados à implementação e manutenção do projeto. Isso abrange o fornecimento de todos os equipamentos, mobiliários, materiais e serviços educacionais necessários, em regime comodato. A única exceção é a provisão de salas pela Contratante (Município) que ocorrerá sem custos adicionais para a empresa. Portanto, a responsabilidade financeira e logística da empresa é ampla, excluindo somente o fornecimento das salas pelo Município, conforme já estabelecido. É importante ressaltar que todos os itens utilizados no projeto, incluindo equipamentos, mobiliários, materiais e tecnologias, continuarão sendo propriedade da empresa vencedora do pregão. O Município não efetuará a aquisição desses itens. A empresa fornecerá esses recursos exclusivamente para uso durante a prestação dos serviços e será responsável pela manutenção e bom funcionamento dos itens empregados. Ao término do contrato, será responsabilidade da empresa recolher todos os itens fornecidos, assegurando que nada fique retido pelo Município. Com estas considerações, delineamos de forma clara as responsabilidades assumidas pela empresa contratada, conforme descrito nos itens subsequentes.

16.10.3. A empresa contratada se responsabilizará pela montagem de espaços com as ferramentas necessárias para o desenvolvimento das disciplinas. Assegurar, nos formatos presencial, híbrido e de Ensino a Distância (EAD), a realização de aulas com duração de no mínimo 50 minutos por turma em cada laboratório, respeitando o limite máximo de 35 alunos por turma. As aulas deverão ser programadas em conformidade com os horários estabelecidos pela Secretaria de Educação. A quantidade de aulas ofertadas será proporcional à quantidade de alunos atendidos. As aulas deverão abranger as seguintes disciplinas: Games 2D e 3D, Robótica Aplicada, Impressão 3D, Realidade Virtual, Realidade Aumentada, Smartscreen, Domótica, NFC, RFID, Inteligência Artificial, Montagem e Manutenção de Drones, Desenvolvimento de Aplicativos, Desenvolvimento de Ambientes de Metaverso, Prototipagem, além do uso de Robôs.

16.10.4. A empresa contratada deverá equipar, as suas expensas, cada espaço de aprendizagem, com no mínimo os seguintes equipamentos e mobiliários, essenciais para o desenvolvimento das disciplinas:

Bancadas em MDF: Quantidade - 20 unidades; Dimensões - Cada bancada deve ter no mínimo 160cm de comprimento, 50cm de largura e 80cm de altura, projetadas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



acomodar confortavelmente 02 alunos por bancada;

Cadeiras Metálicas: 35 unidades; cada uma deve oferecer suporte lombar e ser projetada com um design ergonômico. É essencial que haja uma diversidade de modelos e formas, visando assegurar conforto e segurança para todos os usuários. Além disso, é fundamental que estas cadeiras atendam às normas técnicas vigentes estabelecidas pela ABNT, garantindo assim a adequação aos padrões de qualidade e segurança necessários;

TV SMART 4K 50": 01 unidade por laboratório; com no mínimo conectividade HDMI e USB, Wi-Fi integrado;

Notebooks: 20 unidades; especificações mínimas incluem processador Core i5 ou superior, 8GB de RAM, SSD de 256GB, sistema operacional Windows 10 ou superior;

Mouses: 20 unidades; ópticos com no mínimo 1200dpi;

Impressora 3D: 01 unidade por laboratório; com as seguintes dimensões mínimas 410x445x577 mm;

Placas de Prototipagem com kits compatíveis (incluindo sensores e atuadores): 20 unidades por laboratório, contendo no mínimo 40 peças acopláveis. Entre estas, devem estar incluídos LEDs programáveis, botões programáveis, pinos de conexão física, sensores de luz e temperatura, além de sensores de movimento (acelerômetro e bússola);

Placas de Prototipagem com sensores integrados e painel de LED: 20 unidades por laboratório, equipadas no mínimo com acelerômetro, magnetômetro, termômetro, sensores de luminosidade, e conexão via Bluetooth e rádio;

Robôs Educacionais: 20 unidades por laboratório, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 8 Robôs Keystúdio ou similar, equipados com múltiplas funcionalidades de programação e sensores para aprendizado avançado; 6 Robôs para Educação Infantil, como o Robô Interativo Programável XtremBots Andy, ou similar, que são interativos, coloridos e ideais para estimular o aprendizado lúdico; e 6 Robôs para Educação Fundamental I e II, como o Kodey Rock ou similar, projetados para ensinar princípios básicos de codificação e robótica;

Equipamentos de Realidade Virtual e Aumentada: incluindo no mínimo 06 óculos VR/AR e software ou aplicativo compatível para o desenvolvimento da disciplina;

Equipamentos para Ensino de Domótica: 01 unidade por laboratório, consistindo em kits de automação residencial. Estes kits devem incluir uma variedade de sensores e dispositivos para ensinar os princípios da domótica de forma prática. Os sistemas devem ser controlados por tecnologias avançadas como RFID, Wi-Fi, Zigbee, Tuya e IFTTT, proporcionando aos alunos experiências abrangentes em automação residencial e integração de dispositivos inteligentes;

A empresa será responsável por projetar e implementar a comunicação visual dos laboratórios, que deve incluir uma decoração temática básica com elementos gráficos alusivos à tecnologia e ciência em pelo menos 30% do espaço interno, bem como realizar designação de uma área específica para exibição de projetos de alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



A empresa será responsável, também, em disponibilizar para cada aula a presença de no mínimo um instrutor com conhecimento técnico e um pedagogo qualificado, ambos devidamente capacitados para lecionar as disciplinas especificadas neste edital. Todos os custos associados à contratação, remuneração e manutenção destes profissionais serão integralmente de responsabilidade da empresa, sem qualquer vínculo financeiro ou contratual com o município.

A empresa deverá garantir que estes profissionais estejam plenamente qualificados e preparados para atender às necessidades educacionais do projeto, assegurando um alto padrão de ensino e aprendizado.

Fornecer material didático para todos os alunos, em formato digital, contendo no mínimo apostila e caderno de exercícios das disciplinas. Fornecer ementa da disciplina para todas as séries escolares atendidas, contendo a relação dos temas que serão abordados ao longo do ano escolar.

Realizar, no mínimo, uma feira de tecnologia por ano no município, a fim de apresentar os trabalhos desenvolvidos pelos alunos em sala de aula à sociedade. Realizar a manutenção e reposição de materiais nos laboratórios para o desenvolvimento das disciplinas. Realizar avaliação dos alunos conforme a BNCC e geração de relatórios para o município, contendo no mínimo as seguintes informações: 1) Presença 2) Avaliação de Habilidades e Competências.

16.10.5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL DE ENSINO PARA 981 A 1400 ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Este item é destinado à prestação de serviços educacionais em tecnologia para um grupo de 981 a 1400 alunos, abrangendo todas as responsabilidades detalhadas no termo de referência;

A empresa contratada deve demonstrar capacidade para gerenciar e fornecer serviços educacionais de alta qualidade para este número significativo de alunos. Isso inclui a disponibilização de um número adequado de instrutores qualificados, equipamentos e materiais didáticos;

A prestação dos serviços educacionais deverá ocorrer prioritariamente na modalidade presencial, garantindo a interação direta entre alunos e instrutores nos centros tecnológicos. Entretanto, em situações excepcionais e mediante justificativa devidamente motivada, será permitida a adoção de outras modalidades de ensino (híbrido e Ensino a Distância (EAD)). Essa flexibilização deverá estar alinhada às diretrizes da Secretaria de Educação e ser previamente autorizada, assegurando que a qualidade do ensino e o aproveitamento dos alunos não sejam comprometidos;

A empresa contratada tem a responsabilidade de fornecer pedagogos e instrutores qualificados, comprometendo-se a oferecer um mínimo de 40 aulas semanais em cada centro tecnológico com duração mínima de 50 minutos cada;

Estas aulas deverão acomodar no máximo 35 alunos por laboratório. A programação das aulas será alinhada com os horários estipulados pela Secretaria de Educação, assegurando que o planejamento e a execução das atividades educacionais estejam em conformidade com as diretrizes e necessidades do sistema de ensino local.

16.10.6. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços descritos no item Terno de Referência serão fornecidos por um período de 12 (doze) meses consecutivos, compreendendo um total de 1 (um) ano completo;

Este período incluirá integralmente os recessos escolares, durante os quais os laboratórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



manterão suas estruturas montadas e disponíveis no Município. A manutenção e a disponibilidade contínuas dos laboratórios são essenciais para assegurar que, quando retomadas, as atividades educacionais permaneçam ininterruptas e de alta qualidade;

Mesmo com a suspensão temporária das aulas presenciais, as atividades de manutenção e reposição dos materiais e equipamentos dos laboratórios continuam essenciais. Essas atividades são críticas para manter o pleno funcionamento das infraestruturas e assegurar a prontidão para a retomada das aulas;

A preservação das atividades propostas no contrato evita lacunas ou prejuízos ao projeto, garantindo o respeito ao planejamento financeiro já definido e eliminando riscos de desmontagem e remontagem onerosa dos laboratórios.

16.10.7. DO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas. O parcelamento visa distribuir de maneira equânime o custo total ao longo do período de execução, facilitando o planejamento financeiro tanto do Município quanto do Prestador.

16.10.8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do serviço.

17.1.1. O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente a liquidação.

17.1.2. O pagamento será realizado por meio de TEV ou TED, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante apresentação dos relatórios contendo no mínimo as seguintes informações: Avaliação de Habilidades e Competências, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 10 do, Decreto Municipal n.º 4.441 de 21 de março de 2023 o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem objeto da contratação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. Valor estimado em caráter SIGILOSO.

19.2. Metodologia da pesquisa ou fonte de pesquisa: Foi consultado o valores praticados com fornecedores do ramo e contrato similar localizado no PNCP - PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PUBLICAS.

19.3. Ficha orçamentária:

00537-154000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02007001.1212200092.074.33903900000.15000001001)

20. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO

#	Item	Lote	Código	Especificação	Unidade Medida	Qtd	Unitário	Valor Total
1	1	1	00097267	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL PARA 981 A 1.400 ALUNOS prestação de serviços em tecnologia educacional de ensino para 981 a 1400 alunos da rede municipal de ensino, em conformidade com o termo de referência. apresentar atestado de capacidade técnica no pregão, conforme edital. a homologação do processo licitatório estará condicionada à aprovação da prova de conceito, conforme exigido pela secretaria municipal de educação no termo de referência.	Mês	12	Sigiloso	Sigiloso

Extrema, 05 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



APÊNDICE DO ANEXO I - PROVA DE CONCEITO

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	AVALIAÇÃO			
	Bom (30 Pontos) Material completo, estruturado e totalmente aderente à BNCC.	Regular (15 Pontos) Material parcialmente adequado, com algumas lacunas metodológicas.	Insatisfatório (5 Pontos) Material genérico, com baixa aderência à BNCC.	Ausente (0 Pontos) Não apresentou o item.
1. Apostilas Didáticas por Série do Ensino Fundamental Especificação: Deverão ser apresentadas apostilas impressas ou digitais com conteúdos específicos para cada série: 1º ao 5º ano: Introdução à tecnologia, lógica de programação visual, conceitos básicos de robótica. 6º ao 9º ano: Programação aplicada, eletrônica básica, IoT, prototipagem, impressão 3D, inteligência artificial introdutória. Cada apostila deve conter: Conteúdos em conformidade com a BNCC. Atividades práticas de laboratório. Espaços para anotações e autoavaliação do estudante. Orientações metodológicas para o professor. Critérios de Avaliação: Abrangência: contemplar todas as séries do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano). Alinhamento à BNCC: competências gerais e específicas atendidas. Metodologia: uso de atividades práticas, resolução de problemas e interdisciplinaridade. Qualidade gráfica e clareza didática. Disponibilização em versões impressa e digital.				
Critério de avaliação	Bom (30 Pontos) Sistema robusto, com relatórios	Regular (15 Pontos) Sistema funcional, mas com limitações em	Insatisfatório (5 Pontos) Sistema básico, limitado ou de difícil uso.	Ausente (0 Pontos) Não apresentou o item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



	claros, das boards completos e alta usabilidade.	relatórios ou usabilidade.		
2. Software de Relatórios de Aproveitamento Escolar Especificação: • Apresentação prática de sistema online de acompanhamento pedagógico, incluindo: • Cadastro de turmas, alunos e professores. • Registro de participação e frequência. • Relatórios de desempenho por atividade, turma e série. • Dashboards visuais com indicadores. • Exportação em PDF e Excel. CrITÉrios de Avaliação: • Funcionalidade: cadastro e relatórios completos. • Dashboards visuais claros e interpretáveis. Usabilidade: • Interface simples e intuitiva. • Compatibilidade com equipamentos escolares. Segurança: • Acesso por login/senha.				
CrITÉrio de avaliação	Bom (30 Pontos) Ementa clara, detalhada e totalmente alinhada à BNCC.	Regular (15 Pontos) Ementa adequada, mas com lacunas de detalhamento.	Insatisfatório (5 Pontos) Ementa genérica, pouco alinhada à BNCC.	Ausente (0 Pontos) Não apresentou o item.
3. Ementa Pedagógica Especificação: • A ementa deve contemplar o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, estruturada em: • Objetivos gerais e específicos. • Competências e habilidades da BNCC. • Conteúdos programáticos por série. • Metodologias ativas (projetos, gamificação, resolução de problemas). CrITÉrios de Avaliação: • Clareza dos objetivos por série e etapa. • Competências e habilidades da BNCC explicitadas. • Estrutura organizada e completa. • Integração interdisciplinar.				
CrITÉrio de avaliação	Bom (30 Pontos)	Regular (15 Pontos)	Insatisfatório (5 Pontos)	Ausente (0 Pontos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



	Demonstração completa, clara, funcional e pedagógica.	Demonstração parcial, com algumas limitações técnicas ou pedagógicas.	Demonstração básica, sem conexão clara com a prática escolar.	Não apresentou o item.
4. Demonstração Prática				
Especificação: - A POC deverá contemplar: - Montagem de protótipos de robótica (kits, sensores, atuadores). - Execução de um projeto interdisciplinar. - Relatórios gerados em tempo real pelo software. Critérios de Avaliação: - Qualidade técnica e pedagógica da apresentação. - Integração interdisciplinar (Matemática, Ciências, Português etc.). - Engajamento dos alunos (exemplo real ou simulado). - Funcionalidade dos protótipos.				
TABELA DE PONTUAÇÃO FINAL DA POC				
ITEM AVALIADO	DESCRIÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA	
1. Apostilas Didáticas	Qualidade, alinhamento à BNCC e aplicabilidade prática do material.		30 pontos	
2. Software de Relatórios	Funcionalidade, usabilidade e clareza nos relatórios de aproveitamento.		30 pontos	
3. Ementa Pedagógica	Clareza, alinhamento à BNCC e uso de metodologias ativas.		30 pontos	
4. Demonstração Prática	Qualidade técnica, pedagógica e integração interdisciplinar.		30 pontos	
Total Máximo: 120 pontos.				
Critério de Aprovação: Será considerada aprovada a empresa que atingir mínimo de 70% da pontuação total.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA E ROBÓTICA EDUCACIONAL, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL MARISTELA CARNIEL ONISTO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA E PEDAGÓGICA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIOS TECNOLÓGICOS E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ALINHADAS À BNCC.

UNIDADE DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação de Extrema/MG
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Claudia Regina Lima Passos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Diante das mudanças tecnológicas que impactam diretamente o cenário educacional e o mercado de trabalho, torna-se imprescindível preparar os alunos da rede municipal para as competências do século XXI. A Secretaria Municipal de Educação de Extrema/MG identificou a necessidade de inserir disciplinas voltadas à tecnologia e robótica nas escolas municipais, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os pilares da UNESCO. Entretanto, a ausência de infraestrutura adequada e de equipe técnica qualificada inviabiliza a execução direta pela administração pública, o que torna necessária a contratação de empresa especializada para operacionalizar essa solução educacional.

A Escola Municipal Maristela Carniel Onisto, situada à Avenida Vereador Valdemar Gomes Pinto, nº 1618, bairro Ponte Nova - Extrema/MG, foi escolhida para dar início a este projeto piloto. A escolha se justifica por se tratar da maior escola da rede municipal, atendendo atualmente 1.130 alunos, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental. Além disso, por sua localização central, a unidade recebe alunos oriundos de diversos bairros do município, o que amplia o alcance e a representatividade do projeto.

A partir da avaliação de resultados e da viabilidade técnica e pedagógica, está prevista a posterior expansão do projeto para outras unidades escolares da rede municipal, promovendo, assim, a democratização do acesso ao ensino de tecnologia e robótica em toda a educação básica do município de Extrema.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Obrigações da Contratada

2.2. Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

2.3. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

2.4. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

2.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/equipamentos ou execução dos serviços;

2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/equipamentos ofertados; ou serviços executados.

2.8. Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

2.9. Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

2.10. Fornecer os serviços na forma solicitada, em estrita observância às especificações contidas neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços prestados;

2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

2.12. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.13. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento e no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução;

2.14. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos;

2.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

2.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à contratante;

2.17. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela contratante;

2.18. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.19. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.20. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversas realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

2.21. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela contratada ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

2.22. Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas neste Termo;

2.23. Manter todas as condições jurídicas, bem como as condições de habilitação e qualificação previstas neste Termo e exigidas no Edital, durante todo o período da contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

2.24. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

A presente contratação abrange a prestação de serviços educacionais em Tecnologia Educacional destinados a atender, simultaneamente, no mínimo 981 e no máximo 1.400 alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, com observância dos parâmetros a seguir:

2.24.1. Carga Horária e Organização das Turmas

2.24.2. Oferta mínima de 40 (quarenta) aulas semanais por Centro Tecnológico.

2.24.3. Cada aula terá duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.

2.24.4. Limite máximo de 35 (trinta e cinco) alunos por turma, garantindo adequada atenção pedagógica.

2.24.5. Modalidade de Ensino

2.24.6. Presencial como padrão de atendimento.

2.24.7. Flexibilização para modalidades híbrida ou totalmente a distância (EAD) somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



mediante solicitação formal e autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser mantida a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

2.25. Equipe Técnica e Pedagógica

2.25.1. Disponibilização de instrutores com formação ou certificação em áreas correlatas (Robótica, Programação, Impressão 3D, Realidade Virtual/Aumentada, 2.25.2. Alocação de, no mínimo, 01 (um) pedagogo por Centro Tecnológico para acompanhar e validar a adequação metodológica das atividades.

2.25.3 Comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses em projetos educacionais de tecnologia, por meio de atestados ou certificados de capacidade técnica.

2.26. Material Didático e Recursos Educacionais

2.26.1. Elaboração e fornecimento de apostilas digitais, cadernos de exercícios e ementas alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e aos quatro Pilares da UNESCO (Aprender a Conhecer, a Fazer, a Conviver e a Ser).

2.26.2. Disponibilização de plataforma on-line para acesso aos conteúdos, acompanhamento de desempenho e emissão de relatórios gerenciais.

2.27. Infraestrutura e Equipamentos

2.27.1. Instalação, operação e manutenção de laboratórios tecnológicos completos, incluindo notebook, kits de prototipagem, impressoras 3D, dispositivos de Realidade Virtual/Aumentada, robôs educacionais e kits de domótica, conforme especificações mínimas descritas no Anexo Técnico.

2.27.2. Responsabilidade integral da Contratada por logística, montagem, calibração, reposição de insumos e retirada dos equipamentos ao término do contrato.

2.28. Avaliação e Relatórios

2.28.1. Aplicação de instrumentos avaliativos alinhados às diretrizes da BNCC, englobando competências e habilidades.

2.28.2. Entrega de relatórios mensais contendo indicadores de frequência, aproveitamento e evolução de projetos, em formato aprovado pela Secretaria de Educação.

2.29. Eventos e Mostras Tecnológicas

2.29.1. Realização de 01 (uma) Feira de Tecnologia anual, aberta à comunidade escolar, para exposição dos projetos desenvolvidos pelos alunos.

2.30. Conformidade Normativa

2.31. A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação educacional vigente, as normas técnicas aplicáveis e as determinações do Tribunal de Contas competente, bem como as disposições deste Termo de Referência. Especificamente, aplica-se:

Legislação Federal e Educacional: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e demais decretos e portarias do MEC relacionados à capacitação profissional;

Normas Técnicas: Normas da ABNT pertinentes, incluindo NBR ISO 21001:2018 (Sistema de Gestão para Organizações Educacionais) e NBR ISO/IEC 17024 (Certificação de Pessoas), além de outras normas técnicas aplicáveis ao desenvolvimento de materiais e métodos pedagógicos;

Determinações do Tribunal de Contas: Instruções normativas, acórdãos e demais orientações que regem a contratação de serviços de capacitação, observando os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);

Demais disposições do Termo de Referência: Atendimento aos requisitos de qualificação técnica do corpo docente, carga horária mínima, comprovação de experiência dos profissionais, e execução do curso conforme os conteúdos previstos no objeto.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a estimativa de preços, foi realizada pesquisa de mercado junto a fornecedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



especializados, em que estão sob caráter SIGILOSO, sendo as fontes:

- Eleva Educacional Ltda
- Iptech Soluções Integradas Ltda
- Cortex SMA Serviços Ltda

E também preço praticado pela empresa ROBOMIND EDITORA LTDA, em um contrato similar com Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação envolverá a terceirização completa da implantação e operacionalização do projeto de robótica, compreendendo:

- Estrutura física e tecnológica completa;
- Material didático digital e equipe docente qualificada;
- Gestão e manutenção contínua;
- Avaliação pedagógica com emissão de relatórios;
- Feira de Tecnologia anual;

A proposta está tecnicamente alinhada à BNCC, é economicamente viável e administrativamente vantajosa.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A escolha e a quantidade dos itens a serem contratados foram definidas com base no levantamento realizado junto à Escola Municipal Maristela Carniel Onisto, considerando o total de 1.130 alunos atualmente matriculados, bem como as rotinas pedagógicas desenvolvidas na unidade. A definição da demanda considerou, ainda, as necessidades observadas pelas equipes gestora, pedagógica e administrativa, com foco na implementação de práticas educacionais inovadoras e tecnológicas.

Além do número atual de estudantes, foi considerada uma margem de segurança, tendo em vista que se trata de um serviço contínuo e coletivo, com alto grau de utilização dos recursos tecnológicos e pedagógicos, o que pode acelerar o desgaste natural dos materiais e demandar reposições rápidas. Essa previsão visa garantir a manutenção da qualidade das atividades educacionais, evitando qualquer interrupção por falta de equipamentos ou suporte técnico.

Dessa forma, a quantidade contratada estará estritamente vinculada ao atendimento dos 1.130 alunos da Escola Municipal Maristela Carniel Onisto, assegurando a cobertura total da demanda existente e viabilizando a execução do projeto com qualidade e continuidade ao longo da vigência contratual.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado anual está em caráter sigiloso

7. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

7.1. A contratação global é recomendada para assegurar:

- Integração entre as partes do projeto;
- Redução de custos via economia de escala;
- Eficiência administrativa;
- Centralização da responsabilidade contratual;
- Parcelamentos poderiam causar conflitos entre fornecedores e fragmentação das soluções.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações anteriores ou futuras vinculadas ao objeto em análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A contratação não estava prevista no PAC 2025, uma vez que este ainda não foi elaborado formalmente. A demanda surgiu com base em diagnóstico recente da rede e pela necessidade urgente de modernização pedagógica com foco em tecnologia educacional.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Capacitação de alunos em tecnologia e robótica;
- Aprimoramento do currículo escolar com foco em inovação;
- Implantação de laboratórios modernos e equipados;
- Estímulo à criatividade, lógica e resolução de problemas;
- Aumento da qualidade do ensino e da equidade de acesso.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências prévias necessárias à execução do contrato já estão sendo tomadas, incluindo:

- Disponibilização de salas prontas (pintadas e climatizadas) para instalação dos laboratórios;
- Preparação da equipe gestora para fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais relevantes. A empresa contratada deverá observar os princípios da sustentabilidade, logística reversa e baixo consumo energético conforme legislação vigente.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise das necessidades, alternativas e requisitos, conclui-se pela viabilidade técnica, orçamentária e operacional da contratação de empresa especializada em tecnologia e robótica educacional para atendimento aos alunos da rede municipal em horário regular. Esta contratação se mostra adequada à demanda educacional do município, alinhada às diretrizes pedagógicas nacionais, e representa um investimento estratégico no desenvolvimento humano e educacional dos estudantes de Extrema/MG.

A contratação é VIÁVEL, conforme os critérios:

Técnico: Atende aos requisitos pedagógicos e tecnológicos.

Operacional: Compatível com a rotina escolar.

Orçamentário: Dentro da previsão financeira da Secretaria.

Aderência à demanda: Alinhado às políticas públicas de inovação e à BNCC.

Extrema, 09 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO II - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema
Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000114/2025.

Item

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000114/2025.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO III - MODELO DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 310/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----, n. -----, bairro, -----, CEP-----
Município -----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Se couber, também declara que:

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro, se organizado em cooperativa, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO IV - MODELO ATESTADO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data
Nome da empresa/CNPJ
Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
CNPJ: 18.677.591/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000310/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000114/2025

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG., devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025, Art. 1º, Sr. EDMAR BRANDÃO LUCIANO, Servidor Público, portador do CPF nº 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 000114/2025, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE registrar os preços da empresa, inscrita sob o CNPJ nº, situada à, representada pelo Sr.(a) portador do CPF Nº e carteira de identidade nº, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA E ROBÓTICA EDUCACIONAL, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL MARISTELA CARNIEL ONISTO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA E PEDAGÓGICA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIOS TECNOLÓGICOS E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ALINHADAS À BNCC, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total da Contratação é de R\$

2.2.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem relacionada no Anexo desta Ata.

2.3.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Extrema.

3.2.Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços terá seu início em __/__/2025 até __/__/2025, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

00537-15400000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02007002.1236100092.108.33903900000.15400000000)

5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



8.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 002 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

EDMAR BRANDÃO LUCIANO

Ordenador de Despesas

Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025

CONTRATADO